



MUNICÍPIO DE ARARAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 67 /2024

CREDENCIAMENTO 003/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO 341/2024

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARARAS E DOUGLAS
JOSÉ FIDALGO CLASSIFICADO EM 4º
QUARTO LUGAR CONFORME ATA
DO CREDENCIAMENTO 03/2024.**

O **MUNICÍPIO DE ARARAS**, CNPJ n.º 44.215.846/0001-14, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração **JONAS ALVES ARAÚJO FILHO**, brasileiro, portador do RG. n.º 21121989-7 e do CPF n.º 269.476.728-13, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, adiante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, e, de outro lado, o Sr. **DOUGLAS JOSÉ FIDALGO**, RG. 21213470 e CPF n.º 164.996.598-27, com endereço comercial Rua Arquiteto Heitor de Melo, n.º 91- Vila Euthalia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na condição de leiloeiro oficial, matriculado na Junta Comercial de São Paulo, sob o n.º 587, às fls. 25, do livro de Registro de matrícula de leiloeiro oficial n.º 03, denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei n.º Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência Processo de licitação n.º 341/2024, Credenciamento Processo n.º 003/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO**, de Leiloeiros Públicos Oficiais matriculados na JUCESP para atuarem nos Leilões de bens imóveis, realizados pela Administração Direta do Município de Araras, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento 003/2024 e Termo de Referência e pela Lei n.º 14.133/21 e Decreto n.º 21.981/1932.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A remuneração dos serviços dar-se-á pela porcentagem de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da avaliação do imóvel, a ser pago pelo arrematante.



2.2. A Prefeitura não terá ônus algum sobre os serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial designado.

2.3. O pagamento deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias após a finalização do leilão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Deve ser observado as especificações do item 4 do Termo de Referência, anexo I do edital de credenciamento n.º 003/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O presente contrato poderá ser cancelado, independente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento das cláusulas e condições do credenciamento 003/2024.

4.2. Poderá ainda ser descredenciado, mediante formalização, assegurando o contraditório e ampla defesa, os credenciados, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das condições estabelecidas neste Regulamento, bem como disposições do Decreto nº 21.891/1932;
- b) lentidão do seu cumprimento;
- c) atraso injustificado;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Prefeitura;
- e) razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- f) ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores.
- h) Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- i) paralisação sem justa causa ou anuência da Prefeitura, na execução do contrato.

4.3. O descredenciamento não gerará dever de indenização ao credenciado.

4.4. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica da Comissão de Credenciamento.

4.5. O descredenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

4.6. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento.

4.7. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- a) Estar habilitado para realizar o Leilão que a Prefeitura necessita;
- b) Realizar se necessário o inventário dos bens a serem alienados, com elaboração de laudos e avaliações de preços de mercado;
- c) Prestar assessoria à Prefeitura, a fim de auxiliar nos trâmites legais;
- d) Realizar o leilão na forma eletrônica, por intermédio da internet, sistema on-line, a fim de permitir a participação da maior quantidade possível de interessados;
- e) Dar publicidade complementar ao Leilão, objetivando atrair a maior quantidade possível de interessados;
- f) Dispor de todos os recursos para a realização do Leilão, no formato eletrônico, sem ônus adicionais à Prefeitura;
- g) Dispor de mão de obra habilitada e suficiente para a realização dos serviços.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 14.133/21;
- c) Indicar o gestor do contrato designado, o qual será responsável pela conferência dos valores faturados e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes nas cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Não há ônus para o Município de Araras.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Todo o processo será supervisionado e fiscalizado continuamente pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de verificar o exato cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

8.2. A fiscalização dar-se-á nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

10.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.3. O Credenciado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

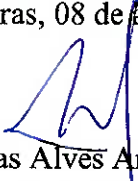
10.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº /2024, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Araras para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

10.3. As partes envolvidas na execução desse contrato consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a sua respectiva concretização, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no art. 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

10.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Araras, 08 de agosto de 2024.


Jonas Alves Araújo Filho
Secretário Municipal de Administração
ADMINISTRAÇÃO



**MUNICÍPIO DE
ARARAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DOUGLAS JOSE
FIDALGO:16499659
827**

Assinado de forma digital por
DOUGLAS JOSE
FIDALGO:16499659827
Dados: 2024.08.14 11:52:53
-03'00'

DOUGLAS JOSÉ FIDALGO
RG. 21213470 e
CPF n.º 164.996.598-27
Cargo: leiloeiro
CONTRATADO

Jonas Alves Araújo Filho
RG. nº. 21121989-7
CPF nº. 269.476.728-13
Cargo: Secretário Municipal de Administração
GESTOR DE CONTRATO

Ediléia Dias Barbosa
RG: 40.651.385-5
CPF: 354.142.458-35
Cargo: Diretora de Administração
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. Isabela Vieira de Almeida
RG: 44.200.882-x

2. Rosimeire Soldera
RG: 22.295.794-3